



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "SÍTIOS E MEMÓRIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 14.OUT.98)

I - FACTOS

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.) solicitou, em 23 de Julho de 1998, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Sítios e Memórias", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar de cada uma das edições n.ºs 4, 5 e 6 (edição n.º 4 do Ano I, de 1997 e as demais do Ano II de 1998), a cópia do estatuto editorial bem como a referência à sua publicação, e, ainda, a declaração que refere os locais onde a publicação é distribuída.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para classificar as publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro - da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3.º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

II.7 - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - ANÁLISE

III.1 - A publicação "Sítios e Memórias" é propriedade da empresa "Dois Horizontes - Edições e Publicidade, Ld^a.", com a sua sede na R. de S. Paulo, 216-1º B, Lisboa. Trata-se de uma publicação trimestral e tem como director Manuel Fernando Brito Paquete. É impresso na "Fotolitos, Montagem e Impressão - Multicomp - Artes Gráficas, Ld^a., Lisboa", não tem qualquer referência sobre a sua tiragem e é vendido a oitocentos e trinta escudos por exemplar.

III.2 - Em relação ao estatuto editorial, ele afirma que "Sítios e Memórias" *"enquanto publicação informativa compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e ética profissional, de modo a não perseguir apenas objectivos comerciais ou a não cumprir outros critérios que não sejam os do rigor e seriedade para com o conteúdo das respectivas edições e a sua representação junto dos leitores."*

O mesmo estatuto elege como prioridade da revista *"a divulgação de temas relacionados com as Ciências Sociais e Humanas através de um perfil generalista e tão heterodoxo quanto desejável atendendo ao necessário rigor e qualidade relativos às matérias editadas"* (...).

Afirma ainda que a revista se tem *"pautado pela noção de interdependência dos fenómenos sociais e culturais presentes nos diversos espaços e tempos, privilegiando amplamente o território português pelo que se projecta como uma publicação de âmbito regional"* (...).

Refere também que para *"dar corpo à filosofia editorial descrita, esta publicação está estruturada num conjunto de rubricas referentes a áreas tão distintas - a mencionar: Artes e Ofícios (...), Músicas (...), Cru e Cozido (...), Culturas (...), Memória (...), Dossier (...), Agenda (...), ou seja, diversas formas de abordar o passado ou o presente na vasta complexidade de sentidos culturais da vida humana"*. (...) *"Houve sim o propósito de abordar temáticas cujo conteúdo fosse do interesse dum público não necessariamente de formação universitária, atento aos recentes discursos, bastante mediatizados, relativos às chamadas tradições, à arte e cultura popular ou também à crescente divulgação de temas de História e Etnografia"*.

Pela análise do conteúdo dos exemplares que nos foram disponibilizados, podemos constatar a sua subordinação aos princípios enunciados e defendidos no texto do estatuto editorial. A revista "Sítios e Memórias" não dá a notícia no sentido corrente e usual das publicações de informação geral. A sua preocupação é de facto, e, *"tendo em conta o necessário teor científico*

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

dado não se tratar de uma publicação ligada a qualquer instituição académica", fazer "a ponte entre as características de um público alargado e não especializado e que, simultaneamente, atraia o interesse dos especialistas e investigadores das diversas áreas das ciências sociais e humanas".

Estamos pois em presença de uma publicação periódica de informação especializada.

III.3 - Põe-se ainda a questão da classificação da revista quanto à expansão. Informou o director da revista "Sítios e Memórias" que ela é "*distribuída comercialmente em livrarias de todo o País e conta com um número considerável de assinantes, principalmente em escolas e câmaras municipais*". Diz também que, a revista chega a quarenta e três países. Assim sendo e no seguimento do que a lei requiere, trata-se de uma publicação de expansão nacional.

IV - CONCLUSÃO

Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na alínea o) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar a revista "Sítios e Memórias" como publicação periódica de informação especializada e expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

(Relatora: Maria de Lurdes Breu)

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 14 de Outubro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLB/AM

4884